

P R O J E T O D E L E I Nº /2003
(Do Sr. André Luiz)

Cancela as multas por avanço de sinal aplicadas por fiscalização eletrônica no período compreendido entre as vinte e três e cinco horas, em todo o território Nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam canceladas e remidas todas as multas por avanço de sinal consignadas, em todo o território nacional, por fiscalização eletrônica (pardais), no período compreendido entre vinte e três e cinco horas e já aplicadas ao veículo infrator.

Art. 2º - As multas por avanço de sinal consignadas por fiscalização eletrônica (pardais), em todo o território nacional, no mesmo período de tempo, a partir da publicação desta Lei, não serão consideradas nem aplicadas ao veículo infrator.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç ã O

Todos sabemos ser um risco de vida parar em sinal vermelho nas esquinas das grandes cidades entre 23 e 5 horas da manhã. Principalmente em locais ermos e mal iluminados.

Só loucos, estando com a sua família no carro, respeitarão o sinal vermelho em locais escuros, onde não se vê viva alma. O racional é reduzir a velocidade e ultrapassar o semáforo com segurança para não ser surpreendido por um assaltante. Mas, a

fiscalização eletrônica é irracional, faz somente aquilo para o que foi programada e multa o cidadão que quer escapar com vida das armadilhas das cidades.

Houve um tempo em que todos os semáforos piscavam a luz amarela de alerta aos motoristas naquele período de tráfego reduzido. Se não é possível, atualmente, fazer o mesmo e desligar os “pardais”, a lógica manda que as multas consignadas não sejam consideradas nem aplicadas aos motoristas que precisam viver.

Sala das Sessões, em, /03/2003

Deputado ANDRÉ LUIZ